

RESOLUÇÃO IBA Nº03/2026

Publicada em 16 de outubro de 2026

***Dispõe sobre inscrição e manutenção
de Sócios Estudantes (EIBA) do
Instituto Brasileiro de Atuária.***

O Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, por decisão de sua Diretoria, no exercício das competências previstas em seu Estatuto Social,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar as normas relativas à inscrição e manutenção de Sócios Estudantes (EIBA);

RESOLVE

Art. 1º INSTRUIR que as inscrições na qualidade de Sócio Estudante EIBA sejam realizadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade e do CPF;
- b) cópia de comprovante de residência;
- c) declaração da faculdade indicando o período que está cursando ou comprovante de matrícula com atestado de semestralidade;
- d) fotografia 3x4 recente;
- e) preenchimento de formulário de solicitação de inscrição;
- f) outros documentos que venham a ser exigidos pelo IBA, conforme normativos internos.

Art. 2º DETERMINAR que somente serão aceitas inscrições na categoria de Sócio Estudante EIBA de candidatos que estejam cursando Curso de Ciências Atuariais, reconhecido pelo órgão governamental competente.

Art. 3º PROCEDER a cada 2 (dois) anos o cadastramento destes Sócios, mediante apresentação da documentação atualizada constante da alínea "e" do item 1 desta

resolução;

Art. 4º CONCEDER ao Sócio Estudante, quando de sua migração para a categoria MIBA, desconto na primeira contribuição, de acordo com o período do curso de graduação em que se encontrava à época do cadastro como estudante, conforme tabela abaixo, **desde que não tenha havido interrupção no pagamento das semestralidades:**

Período	Desconto
1º e 2º Período	100%
3º e 4º Período	75%
5º e 6º Período	50%
7º e 8º Período	25%

Art. 5º DETERMINAR que, após o envio da documentação completa e a efetivação do cadastro, o Sócio Estudante será submetido à cobrança da contribuição ao IBA, calculada de forma proporcional (*pro rata*) ao período de abrangência da última contribuição, nos termos da **Resolução IBA nº 04/2021**, tornando-se o cadastro **ativo** somente após a confirmação do respectivo pagamento.

Art. 6º DETERMINAR que a inscrição como Sócio Estudante não confere o direito ao exercício da profissão de atuário.

Art. 7º DIVULGAR no site institucional do IBA exclusivamente os Sócios Estudantes com cadastro **ativo**, assim considerados aqueles adimplentes com suas contribuições de semestralidade, observadas as disposições da legislação aplicável.

Art. 8º DESIGNAR a área administrativa do IBA como responsável pelo processo de inscrição, em especial pela verificação da documentação e operacionalização do cadastro.

Art. 9º PERMITIR ao Sócio Estudante o acesso à área restrita do site do IBA, conforme regras estabelecidas pelo Instituto.

Art. 9º REVOGAR a Resolução IBA nº 06/2005, que dispõe sobre Sócios Estudantes.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Giancarlo Giacomini Germany

Presidente do Instituto Brasileiro de Atuária